

responsáveis; (xxx) enviar os melhores esforços para que seus fornecedores diretos adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, mediante condição contratual específica ou recomendação de certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, a Associação Brasileira do Varejo Têxtil - ABVTEX[®]); (xxxi) não constituir, em favor de terceiros, quaisquer garantias sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia, com exceção da Alienação Fiduciária Salinas e Bob Store e da Garantia Fiduciária Richards, observado o disposto nos Contratos Garantia; (xxxii) uma vez formalizadas, constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias; (xxxiii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias e do Acordo, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias e/ou sobre o Acordo contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias ou o Acordo; (xxxiv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou avariações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a resarcir-los por eventuais prejuízos e na extensão dos danos diretos causados pela Emissora, devidamente comprovados por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou sentença judicial transitada em julgado, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (xxxv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; (xxxvi) enviar seus melhores esforços para monitorar ou recomendar certificação da cadeia de fornecimento por instituto ou empresa certificadora (por exemplo, ABVTEX) a seus fornecedores diretos e relevantes para que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; (xxxvii) não aplicar os Recursos da Integralização para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e a descarte de OGM e seus derivados; (xxxviii) cumprir e fazer cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, acionistas controladores, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Public Officials in International Business Transactions* e do *Bribery Act* (UKBA), (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (ii) verificar se seu funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiverem sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados as Leis Anticorrupção; (iii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicá-lo imediatamente o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que poderá tomar as providências que entender necessárias, não obstante a obrigação de não divulgar a comunicação realizada pela Emissora a qualquer terceiro; e (vi) realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xxxix) não alienar, transferir, ceder ou constituir quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, definidas pela Emissora na Tomada de Preços, exceto se a conclusão de referida alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames resulte em recursos a serem utilizados conforme os termos previstos no Acordo; (xli) cumprir fielmente todos os termos e condições do Acordo, bem como praticar todos e quaisquer atos para que a Venda Richards ocorra nos prazos, termos e condições estabelecidos no Acordo.

bem como tomar todas as providências para preservar o valor da marca "Richards" e do seu fundo de comércio. 7.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 17 e 18-A da Instrução CVM 476: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM, e publicá-las nos termos da legislação aplicável; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativamente aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) manter os documentos mencionados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (vi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante" conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Agente Fiduciário; (viii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; (ix) cumprir com o disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III; (x) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação do encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; (xi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima; e (xii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser determinado pela CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO: 8.1. Nomeação: 8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. 8.2. Declaração: 8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei: (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Resolução CVM 17; (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nessa Escritura de Emissão; (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições; (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil; (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17; (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; (xii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto. 8.2.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções. 8.3. Substituição 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo presidente. A nova Fiduciária e os substitutos, pelo Emissora, os Debenturistas que representam 10% (dez por cento) ou mais das Debenturistas que Circulam, quando CVM 476.

convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Nenhuma hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.7 abaixo. 8.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. 8.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da assembleia geral dos Debenturistas, pedindo sua substituição. 8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicar a substituição de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores. 8.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPS, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 acima. 8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição. 8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas. 8.3.8. Aplicam-se as hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM. 8.4. Deveres 8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens; (ii) renunciar à função na hipótese de superveniente de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inapôdiatio; (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; (v) cusear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos civéis, trabalhistas e/ou previdenciários; (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, contudo não é obrigado a atestar a veracidade nas deliberações sociétárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que conste autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese responsável pela elaboração destes documentos, que permanecereão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável; (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventne existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação na pecunária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que este lhe forneça as indicações e documentos necessários; (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou irregularidades constantes de tais informações; (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures em face a caso... (viii) exigir, quando achar necessário, o cumprimento de suas funções, a qualquer momento, das disposições legais, decisões de Fórum, Reuniões, notícias de conteúdo...

se for o caso; (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora; (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora; (xii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10 acima; (xiii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (b) alterações estatutárias ocorridas no período; (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora; (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nessa Escritura de Emissão; (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e (j) na data de celebração do presente Quarto Aditamento e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora; (xv) colocar o relatório de que trata a alínea (x) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede dos Coordenadores. (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures; (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informando prontamente aos Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3; (xix) informar os Debenturistas individualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação mencionada nesta alínea, na ocorrência de qualquer publicação de aviso aos debenturistas divulgado nos termos da Cláusula 4.10 acima, especialmente mas não se limitando, quando se tratar de comunicado informando sobre o Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória; (xx) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; (xxi) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior; (xxii) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e (xxiii) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado. 8.5. Atribuições Específicas 8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão.
(i) dedica-se a negociação das condições de pagamento da Emissora, estabelecendo e vendendo as Debêntures e cobrando a ordem de Venda, bem como a liquidação das Debêntures, sempre que necessário.

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas; (ii) executar as garantias reais descritas na Cláusula 4.11 acima, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas; (iii) requerer a falência da Emissora; (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for caso. 8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pelo não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.1 acima, alínea (i) a (iv) acima se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, está assim o autorizado por deliberação com unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (v) acima. 8.5.3. Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão. 8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não se inclui, ainda, sob qualquer hipótese, responsabilidade pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. 8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão somente serão válidas mediante a prévia e expressa aprovação por titulares de Debêntures da Primeira Série e titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral conjunta, que será realizada na forma e de acordo com os quirôns de aprovação descritos na Cláusula 9.5.2 abaixo. 8.5.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos indicadores financeiros e operacionais da Emissora. Caso contrário, o Agente Fiduciário não poderá ser considerado responsável por quaisquer prejuízos que resultem da ausência de informações ou da incorreção das mesmas.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário 8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no dia (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. 8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de Reestruturação das Condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, as quais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a data de entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "Reestruturação das Condições das Debêntures" os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Caso haja eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures. 8.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão em razão de uma Reestruturação das Condições das Debêntures, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços. 8.6.4. Os seguintes impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento, tais como, mas não se limitando a: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração. Os valores descritos nas Cláusulas 8.6.1 a 8.6.3 acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão. 8.6.5. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, Lei das Sociedades por Ações, bem como nos documentos desta Emissão. 8.6.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicização necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de exلسão das garantias das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes da prática deatos realizados pelo Agente Fiduciário estritamente nos termos previstos na documentação da Emissão e/ou conforme solicitados e aprovados pelos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos investidores, exceto nos casos de comprovado dolo ou culpa do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora. 8.6.7. No caso de inadimplemento da Emissão, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos razoáveis e comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadas, depósitos e custas judiciais comprovados decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis e comprovadas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento das debêntures.

A remuneração descrita nas Cláusulas 8.6.1 acima e seguintes será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora. **CLÁUSULA NON - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS:** 9.1. Regra Geral: 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que: (i) Observado o disposto no item (ii) abaixo, quando o assunto a ser deliberado for relativo (a) às aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.2 acima, ou (b) à declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos das Cláusulas 6.2.6 acima, os titulares de Debêntures da Primeira Série e os titulares de Debêntures da Segunda Série deverão reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (ii) quando o assunto a ser deliberado for relativo às aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos no item (xii) da Cláusula 6.2 acima, os titulares de Debêntures da Segunda Série deverão reunir-se em assembleia geral de titulares de Debêntures da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (iii) quando o assunto a ser deliberado for relativo à declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, os titulares de Debêntures da Terceira Série deverão reunir-se em assembleia geral de titulares de Debêntures da Terceira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre referida matéria; (iv) exceto pelas matérias indicadas no inciso (i) acima, todos os demais assuntos deverão ser deliberados pelos Debenturistas de cada série individualmente, sendo que os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral para tratar dos assuntos específicos à sua série, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série; e (v) (a) a definição da Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 4.3.4 acima; e (b) qualquer alteração nas regras de subordinação entre as Séries previstas na Cláusula 4.1.9 acima e seguintes somente poderão ser realizadas em caso de aprovação por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação de todas as séries, conjuntamente. 9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. 9.1.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas. 9.2. Convocação 9.2.1. As assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da determinada Série em Circulação, conforme o caso, ou ainda pela CVM. 9.2.2. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, deva-se mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso. 9.3. Instalação 9.3.1. As assembleias gerais de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. 9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) administradoras da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para fins de esclarecimento, quaisquer Debêntures detidas direta ou indiretamente por Nelson Alvrenga Filho ou veículos Controlados direta ou indiretamente por Nelson Alvrenga Filho, incluindo NAF Enigma III Fundo de Investimento Multiclasses, não serão consideradas Debêntures em Circulação e não figurarão na Emissora, de acordo com o disposto na Cláusula 9.2.2. Caso, por força de uma regra de covenants ou de um contrato de arrendamento, a Emissora não possa

Investimento Multimercado, não serão consideradas Debêntures em Circulação para fins desta Escritura de Emissão. 9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, exceto quando a Emissora convocar a referida assembleia geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória. 9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas. 9.4. Mise Diretora 9.4.1. A presidência da assembleia geral de Debenturistas, conjuntas ou de uma determinada série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM. 9.5. Quórum de Deliberação 9.5.1. Nas deliberações em assembleia geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1.1 acima (e subáculas) e exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso. 9.5.1.1. Para todos os fins e efeitos de direito, a deliberação sobre a aprovação da Venda Richards e consequente liberação da Garantia Fiduciária Richards caberá exclusivamente aos titulares de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e deverá ser aprovada por unanimidade dos titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série. 9.5.1.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a renúncia prévia a quaisquer dos direitos dos Debenturistas ou o perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, tal solicitação poderá ser aprovada de acordo com o disposto na Cláusula 9.5.1 acima, ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.1(ii) acima. 9.5.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.1(ii) acima, as deliberações sobre aprovações ou anuências prévias relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.2 acima, com exceção do item (xxii), dependerão de aprovação de titulares de Debêntures da Primeira Série e titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral conjunta, sujeita ao seguinte quórum, em primeira ou segunda convocação, os titulares de Debêntures da Primeira Série e titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Circulação. 9.5.3. As deliberações sobre aprovações ou anuências prévias relacionados ao Evento de Eventos de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 6.2(xxi) acima dependerão de aprovação de titulares de Debêntures da Segunda Série, reunidos em assembleia geral de titulares de Debêntures da Segunda Série, sujeita ao seguinte quórum, em primeira ou segunda convocação, os titulares de Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. 9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada série, conforme o caso. 9.5.5. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos destas Escrituras de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA:** 10.1. A Emissora declaro, garantiu aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura de Emissão, que: (i) A Emissora era empresa devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e estava devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para direção, administração e gerenciamento; (ii) não havia, de fato, nenhuma restrição, de natureza legal ou contratuais, que impedissem a Emissora de exercer suas competências e direitos de que é titular, de maneira plena, efetiva e irrestrita; (iii) não havia, de fato, nenhuma restrição, de natureza legal ou contratuais, que impedisse a Emissora de exercer suas competências e direitos de que é titular, de maneira plena, efetiva e irrestrita.

para deter, possuir e operar seus bens; (ii) cada uma das controladas foi devidamente constituída e era uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e capacidade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringiam nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela ou suas controladas; (iv) os representantes legais que assinaram a Escritura de Emissão tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (v) os Documentos da Emissão constituiam obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (vi) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringiam disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas eram parte nem resultaram em (i) Vencimento Antecipado de obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas; (vii) estava adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão, e não ocorreu e não estava ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (viii) estava devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto; (ix) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituiam obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei; (x) a Emissora e as controladas declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto (i) quando o não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso; e/ou (ii) por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e suas controladas, conforme o caso, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (xi) a Emissora e as controladas, no seu melhor conhecimento, cumpriam de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto com relação àquelas que estavam sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; (xii) a Emissora e as controladas cumpriam de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; (xiii) a Emissora e suas controladas cumpriam de forma regular e integral com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizavam negócios ou possuíam ativos, incluindo, sem limitar, ambientais, exceto (i) com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não resultava em um Efeito Material Adverso; (xiv) a Emissora e as controladas, naquela data e, exceto nos casos em que estavam em devido processo de renovação, em processo de contestação de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou ainda em que o descumprimento, a violação ou o

inadimplimento não acarretavam um Efeito Material Adverso (i) detinham as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; e (ii) estavam observando e cumprindo as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possam estar obrigados; (xv) tinham plena ciência e concordavam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Di, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé; (xvi) a Emissora e as controladas estavam observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da Emissão não resultavam em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; (xvii) não havia ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estavam sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Emissora arquivado na CVM à época; (xviii) a Emissora e suas controladas mantinham cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estavam de acordo com a região geográfica e os negócios em que estavam engajadas; (xix) a Emissora e as controladas mantinham um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que (i) as operações eram executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações eram registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos era permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas eram tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não pudesse resultar em um Efeito Material Adverso; (xx) a Emissora e/ou as controladas possuíam e/ou detinham, no Brasil, o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitar-los a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como eram atualmente conduzidos, exceto onde a falta desse título não pudesse resultar em um Efeito Material Adverso; (xxi) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração da Escritura de Emissão eram corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitiam qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não fossem incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas; (xxii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2015, auditadas pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., e as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2016 e 30 de junho de 2016, objeto de revisão limitada pela Ernst & Young Auditores Independentes, eram verdadeiras, suficientes, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletiam, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; (xxiii) as demonstrações e informações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações e/ou informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso a Emissora e controladas; (xxiv) cumpría o que fazia cumprir, por si, suas respectivas afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe eram aplicáveis que versavam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em (i) mantinha políticas e procedimentos internos que asseguravam o integral cumprimento de tais normas; (ii) verificava se seus funcionários, fornecedores, diretores, conselheiros, controladores e outras pessoas que realizavam, ou realizavam, em nome da Emissora e controladas, funções de gestão e/ou supervisão, cumpriam as normas de ética e integridade profissional e de conduta ética e socialmente responsável; (iii) realizava, periodicamente, auditorias internas e externas que visavam detectar e corrigir irregularidades e/ou falhas de conformidade com as normas de ética e integridade profissional e de conduta ética e socialmente responsável.

executivos, diretores, representantes e procuradores, na melhor do seu conhecimento, não estavam sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; (iii) dava conhecimento pleno de todas normas a todos os seus funcionários, executivos e diretores previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abstinha-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realizava eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xvi) a Emissora não possuía qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e (xvii) não existia, naquela data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil. 10.1.1. A Emissora comprometeu-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Utéis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações tornassem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas. 10.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Material Adverso” significa qualquer circunstância ou fato que: (i) modifique adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, do Acordo e da emissão das Debêntures; (ii) resultem em um impacto adverso negativo relevante nas atividades da Emissora e de suas controladas; ou (iii) possam resultar em um impacto adverso negativo relevante na reputação da Emissora e/ou de suas controladas. 10.2. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de celebração do quarto aditamento à Escritura de Emissão que: (i) a Emissora é empresa devidamente organizada, constituída e existe sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; (ii) cada uma das controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e capacidade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem e a celebração do quarto aditamento à Escritura de Emissão e do Acordo e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela ou suas controladas; (iv) os representantes legais que assinaram a Escritura de Emissão e que assinaram o quarto aditamento à Escritura de Emissão e o Acordo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (v) os Documentos da Emissão constituem o quarto aditamento à Escritura de Emissão e o Acordo e constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; (vi) a celebração dos Documentos da Emissão não infringe e a celebração do quarto aditamento à Escritura de Emissão e do Acordo e não infringe disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultam ou resultarão em: (i) Vencimento Antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) a rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas; (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes dessa Escritura de Emissão, incluindo seu quarto aditamento, e do Acordo, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido objeto de renúncia por parte dos Debenturistas (incluindo as obtidas nos termos da (i) Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª e 2ª series; (b) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª série; e (c) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª série); todas abertas e suspensas em 04 de novembro de 2020, em 11 de novembro de 2020, em 20 de novembro de 2020, em 17 de dezembro de 2020, em 01 de março de 2021, em 31 de março de 2021, em 15 de abril de 2021, em 30 de abril de 2021, em 31 de maio de 2021, em 30 de junho de 2021, em 30 de julho de 2021, em 31 de agosto de 2021, em 30 de setembro de 2021, em 03 de outubro de 2021, em 29 de outubro de 2021, em 26 de novembro de 2021, em 23 de dezembro de 2021, em 20 de janeiro de 2022, em 24 de fevereiro de 2022, em 21 de março de 2022, em 25 de março de 2022, em 07 de abril de 2022, em 29 de abril de 2022, em 26 de maio de 2022, em 22 de junho de 2022, em 19 de julho de 2022, em 16 de agosto de 2022, em 13 de setembro de 2022, em 10 de outubro de 2022, em 07 de novembro de 2022, em 04 de dezembro de 2022, em 01 de janeiro de 2023, em 05 de fevereiro de 2023, em 02 de março de 2023, em 26 de abril de 2023, em 23 de maio de 2023, em 19 de junho de 2023, em 16 de julho de 2023, em 13 de agosto de 2023, em 10 de setembro de 2023, em 07 de outubro de 2023, em 04 de novembro de 2023, em 01 de dezembro de 2023, em 25 de janeiro de 2024, em 22 de fevereiro de 2024, em 18 de março de 2024, em 15 de abril de 2024, em 12 de maio de 2024, em 09 de junho de 2024, em 06 de julho de 2024, em 03 de agosto de 2024, em 30 de setembro de 2024, em 27 de outubro de 2024, em 24 de novembro de 2024, em 21 de dezembro de 2024, em 18 de janeiro de 2025, em 15 de fevereiro de 2025, em 12 de março de 2025, em 09 de abril de 2025, em 06 de maio de 2025, em 03 de junho de 2025, em 30 de julho de 2025, em 27 de agosto de 2025, em 24 de setembro de 2025, em 21 de outubro de 2025, em 18 de novembro de 2025, em 15 de dezembro de 2025, em 12 de janeiro de 2026, em 09 de fevereiro de 2026, em 06 de março de 2026, em 03 de abril de 2026, em 01 de maio de 2026, em 28 de maio de 2026, em 25 de junho de 2026, em 22 de julho de 2026, em 19 de agosto de 2026, em 16 de setembro de 2026, em 13 de outubro de 2026, em 10 de novembro de 2026, em 07 de dezembro de 2026, em 04 de janeiro de 2027, em 01 de fevereiro de 2027, em 28 de março de 2027, em 25 de abril de 2027, em 22 de maio de 2027, em 19 de junho de 2027, em 16 de julho de 2027, em 13 de agosto de 2027, em 10 de setembro de 2027, em 07 de outubro de 2027, em 04 de novembro de 2027, em 01 de dezembro de 2027, em 25 de janeiro de 2028, em 22 de fevereiro de 2028, em 18 de março de 2028, em 15 de abril de 2028, em 12 de maio de 2028, em 09 de junho de 2028, em 06 de julho de 2028, em 03 de agosto de 2028, em 30 de setembro de 2028, em 27 de outubro de 2028, em 24 de novembro de 2028, em 21 de dezembro de 2028, em 18 de janeiro de 2029, em 15 de fevereiro de 2029, em 12 de março de 2029, em 09 de abril de 2029, em 06 de maio de 2029, em 03 de junho de 2029, em 30 de julho de 2029, em 27 de agosto de 2029, em 24 de setembro de 2029, em 21 de outubro de 2029, em 18 de novembro de 2029, em 15 de dezembro de 2029, em 12 de janeiro de 2030, em 09 de fevereiro de 2030, em 06 de março de 2030, em 03 de abril de 2030, em 01 de maio de 2030, em 28 de maio de 2030, em 25 de junho de 2030, em 22 de julho de 2030, em 19 de agosto de 2030, em 16 de setembro de 2030, em 13 de outubro de 2030, em 10 de novembro de 2030, em 07 de dezembro de 2030, em 04 de janeiro de 2031, em 01 de fevereiro de 2031, em 28 de março de 2031, em 25 de abril de 2031, em 22 de maio de 2031, em 19 de junho de 2031, em 16 de julho de 2031, em 13 de agosto de 2031, em 10 de setembro de 2031, em 07 de outubro de 2031, em 04 de novembro de 2031, em 01 de dezembro de 2031, em 25 de janeiro de 2032, em 22 de fevereiro de 2032, em 18 de março de 2032, em 15 de abril de 2032, em 12 de maio de 2032, em 09 de junho de 2032, em 06 de julho de 2032, em 03 de agosto de 2032, em 30 de setembro de 2032, em 27 de outubro de 2032, em 24 de novembro de 2032, em 21 de dezembro de 2032, em 18 de janeiro de 2033, em 15 de fevereiro de 2033, em 12 de março de 2033, em 09 de abril de 2033, em 06 de maio de 2033, em 03 de junho de 2033, em 30 de julho de 2033, em 27 de agosto de 2033, em 24 de setembro de 2033, em 21 de outubro de 2033, em 18 de novembro de 2033, em 15 de dezembro de 2033, em 12 de janeiro de 2034, em 09 de fevereiro de 2034, em 06 de março de 2034, em 03 de abril de 2034, em 01 de maio de 2034, em 28 de maio de 2034, em 25 de junho de 2034, em 22 de julho de 2034, em 19 de agosto de 2034, em 16 de setembro de 2034, em 13 de outubro de 2034, em 10 de novembro de 2034, em 07 de dezembro de 2034, em 04 de janeiro de 2035, em 01 de fevereiro de 2035, em 28 de março de 2035, em 25 de abril de 2035, em 22 de maio de 2035, em 19 de junho de 2035, em 16 de julho de 2035, em 13 de agosto de 2035, em 10 de setembro de 2035, em 07 de outubro de 2035, em 04 de novembro de 2035, em 01 de dezembro de 2035, em 25 de janeiro de 2036, em 22 de fevereiro de 2036, em 18 de março de 2036, em 15 de abril de 2036, em 12 de maio de 2036, em 09 de junho de 2036, em 06 de julho de 2036, em 03 de agosto de 2036, em 30 de setembro de 2036, em 27 de outubro de 2036, em 24 de novembro de 2036, em 21 de dezembro de 2036, em 18 de janeiro de 2037, em 15 de fevereiro de 2037, em 12 de março de 2037, em 09 de abril de 2037, em 06 de maio de 2037, em 03 de junho de 2037, em 30 de julho de 2037, em 27 de agosto de 2037, em 24 de setembro de 2037, em 21 de outubro de 2037, em 18 de novembro de 2037, em 15 de dezembro de 2037, em 12 de janeiro de 2038, em 09 de fevereiro de 2038, em 06 de março de 2038, em 03 de abril de 2038, em 01 de maio de 2038, em 28 de maio de 2038, em 25 de junho de 2038, em 22 de julho de 2038, em 19 de agosto de 2038, em 16 de setembro de 2038, em 13 de outubro de 2038, em 10 de novembro de 2038, em 07 de dezembro de 2038, em 04 de janeiro de 2039, em 01 de fevereiro de 2039, em 28 de março de 2039, em 25 de abril de 2039, em 22 de maio de 2039, em 19 de junho de 2039, em 16 de julho de 2039, em 13 de agosto de 2039, em 10 de setembro de 2039, em 07 de outubro de 2039, em 04 de novembro de 2039, em 01 de dezembro de 2039, em 25 de janeiro de 2040, em 22 de fevereiro de 2040, em 18 de março de 2040, em 15 de abril de 2040, em 12 de maio de 2040, em 09 de junho de 2040, em 06 de julho de 2040, em 03 de agosto de 2040, em 30 de setembro de 2040, em 27 de outubro de 2040, em 24 de novembro de 2040, em 21 de dezembro de 2040, em 18 de janeiro de 2041, em 15 de fevereiro de 2041, em 12 de março de 2041, em 09 de abril de 2041, em 06 de maio de 2041, em 03 de junho de 2041, em 30 de julho de 2041, em 27 de agosto de 2041, em 24 de setembro de 2041, em 21 de outubro de 2041, em 18 de novembro de 2041, em 15 de dezembro de 2041, em 12 de janeiro de 2042, em 09 de fevereiro de 2042, em 06 de março de 2042, em 03 de abril de 2042, em 01 de maio de 2042, em 28 de maio de 2042, em 25 de junho de 2042, em 22 de julho de 2042, em 19 de agosto de 2042, em 16 de setembro de 2042, em 13 de outubro de 2042, em 10 de novembro de 2042, em 07 de dezembro de 2042, em 04 de janeiro de 2043, em 01 de fevereiro de 2043, em 28 de março de 2043, em 25 de abril de 2043, em 22 de maio de 2043, em 19 de junho de 2043, em 16 de julho de 2043, em 13 de agosto de 2043, em 10 de setembro de 2043, em 07 de outubro de 2043, em 04 de novembro de 2043, em 01 de dezembro de 2043, em 25 de janeiro de 2044, em 22 de fevereiro de 2044, em 18 de março de 2044, em 15 de abril de 2044, em 12 de maio de 2044, em 09 de junho de 2044, em 06 de julho de 2044, em 03 de agosto de 2044, em 30 de setembro de 2044, em 27 de outubro de 2044, em 24 de novembro de 2044, em 21 de dezembro de 2044, em 18 de janeiro de 2045, em 15 de fevereiro de 2045, em 12 de março de 2045, em 09 de abril de 2045, em 06 de maio de 2045, em 03 de junho de 2045, em 30 de julho de 2045, em 27 de agosto de 2045, em 24 de setembro de 2045, em 21 de outubro de 2045, em 18 de novembro de 2045, em 15 de dezembro de 2045, em 12 de janeiro de 2046, em 09 de fevereiro de 2046, em 06 de março de 2046, em 03 de abril de 2046, em 01 de maio de 2046, em 28 de maio de 2046, em 25 de junho de 2046, em 22 de julho de 2046, em 19 de agosto de 2046, em 16 de setembro de 2046, em 13 de outubro de 2046, em 10 de novembro de 2046, em 07 de dezembro de 2046, em 04 de janeiro de 2047, em 01 de fevereiro de 2047, em 28 de março de 2047, em 25 de abril de 2047, em 22 de maio de 2047, em 19 de junho de 2047, em 16 de julho de 2047, em 13 de agosto de 2047, em 10 de setembro de 2047, em 07 de outubro de 2047, em 04 de novembro de 2047, em 01 de dezembro de 2047, em 25 de janeiro de 2048, em 22 de fevereiro de 2048, em 18 de março de 2048, em 15 de abril de 2048, em 12 de maio de 2048, em 09 de junho de 2048, em 06 de julho de 2048, em 03 de agosto de 2048, em 30 de setembro de 2048, em 27 de outubro de 2048, em 24 de novembro de 2048, em 21 de dezembro de 2048, em 18 de janeiro de 2049, em 15 de fevereiro de 2049, em 12 de março de 2049, em 09 de abril de 2049, em 06 de maio de 2049, em 03 de junho de 2049, em 30 de julho de 2049, em 27 de agosto de 2049, em 24 de setembro de 2049, em 21 de outubro de 2049, em 18 de novembro de 2049, em 15 de dezembro de 2049, em 12 de janeiro de 2050, em 09 de fevereiro de 2050, em 06 de março de 2050, em 03 de abril de 2050, em 01 de maio de 2050, em 28 de maio de 2050, em 25 de junho de 2050, em 22 de julho de 2050, em 19 de agosto de 2050, em 16 de setembro de 2050, em 13 de outubro de 2050, em 10 de novembro de 2050, em 07 de dezembro de 2050, em 04 de janeiro de 2051, em 01 de fevereiro de 2051, em 28 de março de 2051, em 25 de abril de 2051, em 22 de maio de 2051, em 19 de junho de 2051, em 16 de julho de 2051, em 13 de agosto de 2051, em 10 de setembro de 2051, em 07 de outubro de 2051, em 04 de novembro de 2051, em 01 de dezembro de 2051, em 25 de janeiro de 2052, em 22 de fevereiro de 2052, em 18 de março de 2052, em 15 de abril de 2052, em 12 de maio de 2052, em 09 de junho de 2052, em 06 de julho de 2052, em 03 de agosto de 2052, em 30 de setembro de 2052, em 27 de outubro de 2052, em 24 de novembro de 2052, em 21 de dezembro de 2052, em 18 de janeiro de 2053, em 15 de fevereiro de 2053, em 12 de março de 2053, em 09 de abril de 2053, em 06 de maio de 2053, em 03 de junho de 2053, em 30 de julho de 2053, em 27 de agosto de 2053, em 24 de setembro de 2053, em 21 de outubro de 2053, em 18 de novembro de 2053, em 15 de dezembro de 2053, em 12 de janeiro de 2054, em 09 de fevereiro de 2054, em 06 de março de 2054, em 03 de abril de 2054, em 01 de maio de 2054, em 28 de maio de 2054, em 25 de junho de 2054, em 22 de julho de 2054, em 19 de agosto de 2054, em 16 de setembro de 2054, em 13 de outubro de 2054, em 10 de novembro de 2054, em 07 de dezembro de 2054, em 04 de janeiro de 2055, em 01 de fevereiro de 2055, em 28 de março de 2055, em 25 de abril de 2055, em 22 de maio de 2055, em 19 de junho de 2055, em 16 de julho de 2055, em 13 de agosto de 2055, em 10 de setembro de 2055, em 07 de outubro de 2055, em 04 de novembro de 2055, em 01 de dezembro de 2055, em 25 de janeiro de 2056, em 22 de fevereiro de 2056, em 18 de março de 2056, em 15 de abril de 2056, em 12 de maio de 2056, em 09 de junho de 2056, em 06 de julho de 2056, em 03 de agosto de 2056, em 30 de setembro de 2056, em 27 de outubro de 2056, em 24 de novembro de 2056, em 21 de dezembro de 2056, em 18 de janeiro de 2057, em 15 de fevereiro de 2057, em 12 de março de 2057, em 09 de abril de 2057, em 06 de maio de 2057, em 03 de junho de 2057, em 30 de julho de 2057, em 27 de agosto de 2057, em 24 de setembro de 2057, em 21 de outubro de 2057, em 18 de novembro de 2057, em 15 de dezembro de 2057, em 12 de janeiro de 2058, em 09 de fevereiro de 2058, em 06 de março de 2058, em 03 de abril de 2058, em 01 de maio de 2058, em 28 de maio de 2058, em 25 de junho de 2058, em 22 de julho de 2058, em 19 de agosto de 2058, em 16 de setembro de 2058, em 13 de outubro de 2058, em 10 de novembro de 2058, em 07 de dezembro de 2058, em 04 de janeiro de 2059, em 01 de fevereiro de 2059, em 28 de março de 2059, em 25 de abril de 2059, em 22 de maio de 2059, em 19 de junho de 2059, em 16 de julho de 2059, em 13 de agosto de 2059, em 10 de setembro de 2059, em 07 de outubro de 2059, em 04 de novembro de 2059, em 01 de dezembro de 2059, em 25 de janeiro de 2060, em 22 de fevereiro de 2060, em 18 de março de 2060, em 15 de abril de 2060, em 12 de maio de 2060, em 09 de junho de 2060, em 06 de julho de 2060, em 03 de agosto de 2060, em 30 de setembro de 2060, em 27 de outubro de 2060, em 24 de novembro de 2060, em 21 de dezembro de 2060, em 18 de janeiro de 2061, em 15 de fevereiro de 2061, em 12 de março de 2061, em 09 de abril de 2061, em 06 de maio de 2061, em 03 de junho de 2061, em 30 de julho de 2061, em 27 de agosto de 2061, em 24 de setembro de 2061, em 21 de outubro de 2061, em 18 de novembro de 2061, em 15 de dezembro de 2061, em 12 de janeiro de 2062, em 09 de fevereiro de 2062, em 06 de março de 2062, em 03 de abril de 2062, em 01 de maio de 2062, em 28 de maio de 2062, em 25 de junho de 2062, em 22 de julho de 2062, em 19 de agosto de 2062, em 16 de setembro de 2062, em 13 de outubro de 2062, em 10 de novembro de 2062, em 07 de dezembro de 2062, em 04 de janeiro de 2063, em 01 de fevereiro de 2063, em 28 de março de 2063, em 25 de abril de 2063, em 22 de maio de 2063, em 19 de junho de 2063, em 16 de julho de 2063, em 13 de agosto de 2063, em 10 de setembro de 2063, em 07 de outubro de 2063, em 04 de novembro de 2063, em 01 de dezembro de 2063, em 25 de janeiro de 2064, em 22 de fevereiro de 2064, em 18 de março de 2064, em 15 de abril de 2064, em 12 de maio de 2064, em 09 de junho de 2064, em 06 de julho de 2064, em 03 de agosto de 2064, em 30 de setembro de 2064, em 27 de outubro de 2064, em 24 de novembro de 2064, em 21 de dezembro de 2064, em 18 de janeiro de 2065, em 15 de fevereiro de 2065, em 12 de março de 2065, em 09 de abril de 2065, em 06 de maio de 2065, em 03 de junho de 2065, em 30 de julho de 2065, em 27 de agosto de 2065, em 24 de setembro de 2065, em 21 de outubro de 2065, em 18 de novembro de 2065, em 15 de dezembro de 2065, em 12 de janeiro de 2066, em 09 de fevereiro de 2066, em 06 de março de 2066, em 03 de abril de 2066, em 01 de maio de 2066, em 28 de maio de 2066, em 25 de junho de 2066, em 22 de julho de 2066, em 19 de agosto de 2066, em 16 de setembro de 2066, em 13 de outubro de 2066, em 10 de novembro de 2066, em 07 de dezembro de 2066, em 04 de janeiro de 2067, em 01 de fevereiro de 2067, em 28 de março de 2067, em 25 de abril de 2067, em 22 de maio de 2067, em 19 de junho de 2067, em 16 de julho de 2067, em 13 de agosto de 2067, em 10 de setembro de 2067, em 07 de outubro de 2067, em 04 de novembro de 2067, em 01 de dezembro de 2067, em 25 de janeiro de 2068, em 22 de fevereiro de 2068, em 18 de março de 2068, em 15 de abril de 2068, em 12 de maio de 2068, em 09 de junho de 2068, em 06 de julho de 2068, em 03 de agosto de 2068, em 30 de setembro de 2068, em 27 de outubro de 2068, em 24 de novembro de 2068, em 21 de dezembro de 2068, em 18 de janeiro de 2069, em 15 de fevereiro de 2069, em 12 de março de 2069, em 09 de abril de 2069, em 06 de maio de 2069, em 03 de junho de 2069, em 30 de julho de 2069, em 27 de agosto de 2069, em 24 de setembro de 2069, em 21 de outubro de 2069, em 18 de novembro de 2069, em 15 de dezembro de 2069, em 12 de janeiro de 2070, em 09 de fevereiro de 2070, em 06 de março de 2070, em 03 de abril de 2070, em 01 de maio de 2070, em 28 de maio de 2070, em 25 de junho de 2070, em 22 de julho de 2070, em 19 de agosto de 2070, em 16 de setembro de 2070, em 13 de outubro de 2070, em 10 de novembro de 2070, em 07 de dezembro de 2070, em 04 de janeiro de 2071, em 01 de fevereiro de 2071, em 28 de março de 2071, em 25 de abril de 2071, em 22 de maio de 2071, em 19 de junho de 2071, em 16 de julho de 2071, em 13 de agosto de 2071, em 10 de setembro de 2071, em 07 de outubro de 2071, em 04 de novembro de 2071, em 01 de dezembro de 2071, em 25 de janeiro de 2072, em 22 de fevereiro de 2072, em 18 de março de 2072, em 15 de abril de 2072, em 12 de maio de 2072, em 09 de junho de 2072, em 06 de julho de 2072, em 03 de agosto de 2072, em 30 de setembro de 2072, em 27 de outubro de 2072, em 24 de novembro de 2072, em 21 de dezembro de 2072, em 18 de janeiro de 2073, em 15 de fevereiro de 2073, em 12 de março de 2073, em 09 de abril de 2073, em 06 de maio de 2073, em 03 de junho de 2073, em 30 de julho de 2073, em 27 de agosto de 2073, em 24 de setembro de 2073, em 21 de outubro de 2073, em 18 de novembro de 2073, em 15 de dezembro de 2073, em 12 de janeiro de 2074, em 09 de fevereiro de 2074, em 06 de março de 2074, em 03 de abril de 2074, em 01 de maio de 2074, em 28 de maio de 2074, em 25 de junho de 2074, em 22 de julho de 2074, em 19 de agosto de 2074, em 16 de setembro de 2074, em 13 de outubro de 2074, em 10 de novembro de 2074, em 07 de dezembro de 2074, em 04 de janeiro de 2075, em 01 de fevereiro de 2075, em 28 de março de 2075, em 25 de abril de 2075, em 22 de maio de 2075, em 19 de junho de 2075, em 16 de julho de 2075, em 13 de agosto de 2075, em 10 de setembro de 2075, em 07 de outubro de 2075, em 04 de novembro de 2075, em 01 de dezembro de 2075, em 25 de janeiro de 2076, em 22 de fevereiro de 2076, em 18 de março de 2076, em 15 de abril de 2076, em 12 de maio de 2076, em 09 de junho de 2076, em 06 de julho de 2076, em 03 de agosto de 2076, em 30 de setembro de 2076, em 27 de outubro de 2076, em 24 de novembro de 2076, em 21 de dezembro de 2076, em 18 de janeiro de 2077, em 15 de fevereiro de 2077, em 12 de março de 2077, em 09 de abril de 2077, em 06 de maio de 2077, em 03 de junho de 2077, em 30 de julho de 2077, em 27 de agosto de 2077, em 24 de setembro de 2077, em 21 de outubro de 2077, em 18 de novembro de 2077, em 15 de dezembro de 2077, em 12 de janeiro de 2078, em 09 de fevereiro de 2078, em 06 de março de 2078, em 03 de abril de 2078, em 01 de maio de 2078, em 28 de maio de 2078, em 25 de junho de 2078, em 22 de julho de 2078, em 19 de agosto de 2078, em 16 de setembro de 2078, em 13 de outubro de 2078, em 10 de novembro de 2078, em 07 de dezembro de 2078, em 04 de janeiro de 2079, em 01 de fevereiro de 2079, em 28 de março de 2079, em 25 de abril de 2079, em 22 de maio de 2079, em 19 de junho de 2079, em 16 de julho de 2079, em 13 de agosto de 2079, em 10 de setembro de 2079, em 07 de outubro de 2079, em 04 de novembro de 2079, em 01 de dezembro de 2079, em 25 de janeiro de 2080, em 22 de fevereiro de 2080, em 18 de março de 2080, em 15 de abril de 2080, em 12 de maio de 2080, em 09 de junho de 2080, em 06 de julho de 2080, em 03 de agosto de 2080, em 30 de setembro de 2080, em 27 de outubro de 2080, em 24 de novembro de 2080, em 21 de dezembro de 2080, em 18 de janeiro de 2081, em 15 de fevereiro de 2081, em 12 de março de 2081, em 09 de abril de 2081, em 06 de maio de 2081, em 03 de junho de 2081, em 30 de julho de 2081, em 27 de agosto de 2081, em 24 de setembro de 2081, em 21 de outubro de 2081, em 18 de novembro de 2081, em 15 de dezembro de 2081, em 12 de janeiro de 2082, em 09 de fevereiro de 2082, em 06 de março de 2082, em 03 de abril de 2082, em 01 de maio de 2082, em 28 de maio de 2082, em 25 de junho de 2082, em 22 de julho de 2082, em 19 de agosto de 2082, em 16 de setembro de 2082, em 13 de outubro de 2082, em 10 de novembro de 2082, em 07 de dezembro de 2082, em 04 de janeiro de 2083, em 01 de fevereiro de 2083, em 28 de março de 2083, em 25 de abril de 2083, em 22 de maio de 2083, em 19 de junho de 2083, em 16 de julho de 2083, em 13 de agosto de 2083, em 10 de setembro de 2083, em 07 de outubro de 2083, em 04 de novembro de 2083, em 01 de dezembro de 2083, em 25 de janeiro de 2084, em 22 de fevereiro de 2084, em 18 de março de 2084, em 15 de abril de 2084, em 12 de maio de 2084, em 09 de junho de 2084, em 06 de julho de 2084, em 03 de agosto de 2084, em 30 de setembro de 2084, em 27

2021, em 06 de dezembro de 2021, em 21 de janeiro de 2022, em 21 de fevereiro de 2022, em 21 de março de 2022, em 25 de abril de 2022, em 25 de maio de 2022, em 27 de junho de 2022, reaberta em 30 de junho de 2022; (vii) estava devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e está devidamente autorizada a celebrar o quarto aditamento à Escritura de Emissão e o Acordo e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto; (ix) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão e do Acordo constituíram e constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais divisas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei; (x) a Emissora e as controladas declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto (i) quando o não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso; e/ou (ii) por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e suas controladas, conforme o caso, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (xi) a Emissora e as controladas, no seu melhor conhecimento, cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; (xii) a Emissora e as controladas cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo; (xiii) a Emissora e suas controladas cumprem de forma regular e integral com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitar, ambientais, exceto (i) com relação àsquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não resulte em um Efeito Material Adverso; (xiv) a Emissora e as controladas, nesta data e, exceto nos casos em que estejam em devido processo de renovação, em processo de contestação de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou ainda em que o descumprimento, a violação ou o inadimplemento não acarretem um Efeito Material Adverso (i) detêm as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; e (ii) estão observando e cumprindo as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possam estar obrigados; (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé; (xvi) a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e do Acordo não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; (xvii) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e devidamente indicadas no Formulário de Referência da Emissora; (xviii) a Emissora e suas controladas mantêm cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas; (xix) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que (i) as operações sejam executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Brasil e nas regras contábeis de desconta e ativação; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as diretrizes estabelecidas no Brasil e nas regras contábeis de desconta e ativação; (iii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as diretrizes estabelecidas no Brasil e nas regras contábeis de desconta e ativação.

funcionários, executivos e diretores previamente ao inicio de sua atuação no âmbito da Emissão; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário relacionados à Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; (xxv) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e (xxvi) não existem, nessa data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil. **10.3.** A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Utéis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas. **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (i) Para a Emissora: Inbrands S.A. Avenida Maria Coelho Aguilar 215, 2º andar, bloco C/E/G, Piso Panamby, lojas 102, 1, J, K, Jardim São Luiz, CEP 05804-900 - São Paulo, SP, At.: Diretoria Financeira e Diretoria de Relações com Investidores, Tel: +55 (11) 2186-9000. E-mail: juliana.guerreira@inbrands.com.br; (ii) Para o Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Avenida das Américas 3434, bloco 07, 2º andar, CEP 22640-100 - Rio de Janeiro, RJ, At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes, Tel.: +55 (21) 3514-0000, Fax: +55 (21) 3514-0099. E-mail: af.controles@oliveiratrust.com. **11.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. **11.3.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). **11.4.** A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado na Cláusula 11.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 acima. **11.5.** O "Instrumento Particular de Acordo", celebrado em 30 de junho de 2022, entre a Emissora, determinados acionistas das Debêntures da Prómera Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário ("Acordo") e as disposições nele contidas são parte integrante, complementar e inseparável deste Quarto Aditamento. **11.6.** Exceto conforme autorizado pela presente Escritura de Emissão, qualquer alteração a esta Escritura de Emissão realizada após a Data de Subscrição, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos da Cláusula 2.1.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.5.1 acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5.5 acima. **11.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalização no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **11.8.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação, seus eventuais Aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. **11.9.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo as Partes, em sua falta, a substituirão as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. **11.10.**